



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre o sistema MACROS da Controladoria-Geral da União (CGU), bem como requisitar ao menos 3 credenciais, mediante atribuição de perfis no mais amplo grau de acesso, para utilização pelos servidores da equipe de apoio técnico apenas durante o andamento das investigações desta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre o sistema MACROS da Controladoria-Geral da União (CGU), bem como requisitar ao menos 3 credenciais, mediante atribuição de perfis no mais amplo grau de acesso, para utilização pelos servidores da equipe de apoio técnico apenas durante o andamento das investigações desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O Macros é uma ferramenta estratégica desenvolvida pela CGU com o objetivo de concentrar, em um único ambiente, dados de interesse público



* C D 2 5 9 7 8 9 2 6 0 9 0 0 *

oriundos de diversas bases oficiais, permitindo a produção de relatórios e visualizações que cruzam informações de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas. Trata-se de um sistema amplamente utilizado por órgãos de controle e investigação, cuja abrangência e capacidade de integração de dados o tornam especialmente útil para os trabalhos legislativos, notadamente no exercício da função fiscalizatória. Sua aplicação é particularmente relevante em atividades que envolvem a apuração de fatos e a identificação de vínculos pessoais, profissionais ou empresariais de interesse público.

A despeito da essencialidade do Macros para diversas investigações, o Congresso Nacional ainda não dispõe de acesso ao referenciado sistema, de suma importância para os inquéritos parlamentares. As CPIs dispõem de poder requisitório e frequentemente determinam o encaminhamento de dados e informações, assim como a realização de diligências. Como preconizava o Min. Paulo Brossard, se a Constituição Federal dá os fins, ela dá os meios, razão pela qual é imanente à norma do art. 58, §3º, da Constituição, que as CPIs disponham de todos os meios necessários para o cumprimento de seu mister constitucional de investigar. No presente caso, o Macros, utilizado pela CGU nas diligências ligadas ao fato determinado, certamente é um dos meios necessários ao cumprimento da finalidade desta CPMI.

Trata-se, pois, de instrumento essencial para garantir que a atuação desta CPMI ocorra de maneira ágil, segura e eficiente, em estrita observância às atribuições legais que regem as comissões parlamentares de inquérito. Destaca-se que todas as consultas e análises realizadas por meio do sistema serão conduzidas observando-se, rigorosamente, os princípios da legalidade, da finalidade pública e da proteção das informações sensíveis, conforme prevê a legislação vigente, de modo a assegurar a integridade dos dados acessados e a legitimidade dos trabalhos investigativos.



Assim, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

